



PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
PARANAVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

Rua Castro, 1925 – Jd. Ibirapuera - Telefone (44) 3422-7864



PORTARIA Nº 187/2019

Estabelece normas para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos Servidores Públicos aposentados, pensionistas e seus dependentes vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores do Município de Paranavaí - PR.

A **Diretoria Executiva do Paranavaí Previdência**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 57, inciso VII da Lei Municipal nº 2.225 de 14/12/2000 e o disposto no artigo 3º e 9º, inciso II da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, considerando a necessidade de realizar o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos aposentados, pensionistas e seus dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranavaí.

R E S O L V E M

Art 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos aposentados, pensionistas e seus dependentes vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores do Município de Paranavaí- PR.

§ 1º. São considerados dependentes previdenciários:

- a) O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, menor de dezoito anos ou inválido;
- b) Os pais que comprovarem dependência econômica e financeira, única e exclusivamente do participante;
- c) O menor tutelado equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica.

§2º. O filho e o enteado não emancipado manterão a condição de dependente até os dezoito anos.

§3º. O Censo Cadastral Previdenciário de 2019 será realizado no Município de Paranavaí – PR, no período de 14 **de outubro de 2019 a 25 de novembro de 2019**, com atendimento de segunda a sexta feira, das 09h00 às 11h00 e 13h30 as 16h00, observado o calendário abaixo descrito:

- a. De 14/10/2019 a 15/11/2019, para os servidores públicos aposentados.
- b. De 24/10/2019 a 25/11/2019 para os pensionistas.

§4º. O Censo Cadastral Previdenciário a partir de 2020 será realizado à partir do mês de aniversário do servidor ativo aposentado , pensionista e seus dependentes.



PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
PARANAVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

Rua Castro, 1925 – Jd. Ibirapuera - Telefone (44) 3422-7864



§5º. A atualização dos dados cadastrais dos segurados será efetuada através do sistema SIPREV/Gestão- Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS.

Art. 2º No período estipulado, os segurados serão convocados por agendamento prévio e, nos casos de impossibilidade de comparecimento no local na data e hora agendada, o próprio segurado deverá efetuar o reagendamento por meio do telefone (044)3422-7864.

Art.3º O segurado deverá comparecer no Paranavaí Previdência, na data e hora agendada, munidos dos originais e fotocópias simples dos seguintes documentos, **obrigatórios**:

- I. PARA CENSO DOS APOSENTADOS:
 - a) Comprovante de Residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, uma dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo do Anexo I;
 - b) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento quando for o caso ou declaração de união estável feita perante tabelião em caso de União Estável e Certidão de óbito quando viúvo(a), e ainda, declarar no ato recadastramento, os seguintes casos:
 - c) Termo de curatela;
 - d) Documento oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira Nacional de Habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - e) CPF do representante legal;
 - f) Comprovante de residência do representante legal.

- II. PARA O CENSO DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS(inclusão ou exclusão de novos dados):
 - CÔNJUGE
 - a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF;
 - c) Certidão de casamento.
 - d) Número de Identificação Social (PIS/PASEP/ NIT/SUS)

 - COMPANHEIRO(A):
 - a) Documento oficial de identificação com foto(RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF;
 - c) Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas);
 - d) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.
 - e) PIS/PASEP/NIT/NIS



PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA

PARANAVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

Rua Castro, 1925 – Jd. Ibirapuera - Telefone (44) 3422-7864



- FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MENOR DE 18 ANOS:
 - a) CPF (independente da idade)
 - b) Certidão de nascimento;
 - c) Número de Identificação Social (PIS/PASEP/ NIT/SUS)

- FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR INVÁLIDO:
 - a) Documento oficial de Identificação com Foto(RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF;
 - c) Certidão de nascimento;
 - d) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
 - e) Número de Identificação Social (PIS/PASEP/ NIT/SUS)

- ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), MENOR DE 18 ANOS OU MENOR TUTELADO:
 - a) CPF(independente da idade);
 - b) Certidão de nascimento;
 - c) Declaração de dependência econômica - Anexo V.
 - d) Termo de Tutela em vigor.
 - e) Número de Identificação Social (PIS/PASEP/ NIT/SUS)

- ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), INVÁLIDO:
 - a) Documento Oficial de identificação com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF;
 - c) Certidão de Nascimento;
 - d) Declaração de dependência econômica – Anexo V;
 - e) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
 - f) Número de Identificação Social (PIS/PASEP/ NIT/SUS)

- PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO DEPENDENTE:

Além dos documentos pessoais do dependente de acordo com a condição descrita anteriormente, apresentar:

 - a) Termo de curatela/tutela;
 - b) Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID;
 - c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - d) CPF do representante legal;



PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
PARANAVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

Rua Castro, 1925 – Jd. Ibirapuera - Telefone (44) 3422-7864



- e) Comprovante de residência do representante legal.
- f) Número de Identificação Social (PIS/PASEP/ NIT/SUS)

III. PARA CENSO DOS PENSIONISTAS:

- a) Comprovante de residência, (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, modelo Anexo I;

- PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO PENSIONISTA:

Além dos documentos pessoais do pensionista descrita anteriormente, apresentar:

- a) Termo de curatela/tutela;
- b) CPF do tutelado ou curatelado;
- c) Certidão de Nascimento ou casamento do tutelado ou curatelado;
- d) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, Carteira Nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- e) CPF do representante legal;
- f) Comprovante de residência do representante legal (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses).

§1º. O segurado que comparecer na Unidade de Atendimento do Censo Cadastral Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, ficará com o cadastramento pendente e sem efeito, devendo realizar novo agendamento para regularização.

Art.4º Não será permitida a realização do cadastramento por intermédio de procuração, por ser o censo cadastral de caráter presencial.

§1º O servidor aposentado ou pensionista a ser recenseado, impossibilitado de se locomover até a Unidade de Atendimento para efetuar o Censo por motivo de moléstia grave, poderá solicitar o agendamento da visita domiciliar, por servidor da Paranavaí Previdência, desde que residente no município elencado no § 3º do Art. 1º desta Portaria.

§2º O agendamento da visita domiciliar de que trata o § 1º, deste artigo, deverá ser efetuado junto ao Paranavaí Previdência, sito a Rua Castro, nº 1925, jardim Ibirapuera, CEP – 87705-290 ou pelo Telefone (44) 3422-7864.

§3º Para agendamento da visita domiciliar, deverá ser apresentado o Atestado Médico que comprove a impossibilidade de comparecimento no Local do Censo, bem como informado os



PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ

Rua Castro, 1925 – Jd. Ibirapuera - Telefone (44) 3422-7864



telefones e e-mails para contato, data preferencial, hora e endereço completo com ponto de referência para o atendimento domiciliar.

§4º Na data, hora e local agendada o representante do segurado deverá apresentar a documentação constante no artigo 3º, conforme o caso, e assinar o **Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para visita domiciliar de Ativo ou Aposentado (Anexo VI)**, se aposentado, ou o **Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para visita domiciliar de Pensionista (Anexo VII)**, se pensionista, após preenchimento dos dados pelo recenseador. A visita domiciliar restringe-se ao Município de Paranavaí.

§5º. Para o servidor público aposentado ou pensionista que encontrar-se recluso em regime fechado ou em clínica de recuperação ou hospital por todo o período do Censo Cadastral Previdenciário, deverá ser comprovado sua situação por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

Art.5º O servidor público aposentado ou pensionista que se encontrar residindo no exterior deverá encaminhar ao Paranavaí Previdência, além da documentação constante no artigo 3º, declaração de vida e residência emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre, devendo os referidos documentos ser encaminhados às suas expensas, ao Paranavaí Previdência, sito a Rua Castro nº 1925, Jd Ibirapuera, Paranavaí/Pr- CEP 87705-290.

Art.6º O aposentado ou pensionista que se encontre residindo em outro Estado e impossibilitado de se fazer presente em uma das Unidades de Atendimento para realização do Censo Cadastral Previdenciário deverá encaminhar ao Paranavaí Previdência, além da documentação constante no artigo 3º, o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para Aposentado (**Anexo VIII**) ou o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para Pensionista (**Anexo IX**), se for o caso, devidamente preenchido e com a assinatura reconhecida em expensas, ao Paranavaí Previdência, sito a Rua Castro nº 1925, Jd Ibirapuera, Paranavaí/Pr, CEP – 87705-290.

Art.7º O beneficiário a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação falsa ou diversa da que deveria ser prestada.

Art. 8º O segurado a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento do provento de aposentadoria ou pensão bloqueado, a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento do aposentado ou pensionista no Paranavaí Previdência.

§1º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha imediatamente posterior a do mês em que houver o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§2º. Após 06(seis) meses de bloqueio, será suspenso o pagamento do provento de aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observando o direito à ampla defesa e o contraditório.

Art.9 O Censo Cadastral Previdenciário será executado pela Paranavaí Previdência.



PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ

Rua Castro, 1925 – Jd. Ibirapuera - Telefone (44) 3422-7864



Art.10 Os casos não especificados nesta Portaria serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva do Paranavaí Previdência.

Art.11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paranavaí/PR., 08 de agosto de 2019.

Claudia Regina Ferreira
Diretora de Previdência e Atuária
Paranavaí Previdência

Rosely Navarro Rodrigues
Diretora Presidente
Paranavaí Previdência

Joaquim Mario de Paula Pinto Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Paranavaí Previdência



LISTA DE ANEXOS

ANEXO I : DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

ANEXO VI- FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO PARA VISITA DOMICILIAR DE SERVIDOR ATIVO OU APOSENTADO

ANEXO VII- FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO PARA VISITA DOMICILIAR DE PENSIONISTA

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO PARA APOSENTADO RESIDENTE FORA DO ESTADO

ANEXO IX – FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO PARA VISITA DOMICILIAR DE PENSIONISTA RESIDENTE FORA DO ESTADO

ANEXO X – FORMULÁRIO APOSENTADO – COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM PRESENÇA NO CARTÓRIO DE NOTAS (RESIDENTE NO ESTADO IMPOSSIBILITADO DE DESLOCAMENTO)

ANEXO XI – FORMULÁRIO PENSIONISTA – COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM PRESENÇA NO CARTÓRIO DE NOTAS (RESIDENTE NO ESTADO IMPOSSIBILITADO DE DESLOCAMENTO)